



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

Pregão Eletrônico nº 053/2018

Processo nº 82838240/2018

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.025/0001-86, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.355, representada legalmente pelo seu Secretário **NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO**, brasileiro, casado, Militar Estadual, inscrito no CPF/MF nº 005.194.107-42, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS (500 ML)**, sob nº 053/2018, publicada no DIOES do dia 10/09/2018 bem como, a classificação das propostas publicada no DIOES de 26/09/2018, e a respectiva homologação conforme fls. 277, do **Processo 82838240/2018**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CATARINA MARCOLONGO PEREIRA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Castelo Branco, nº 35, Bairro de Fátima, Serra/ES – CEP: 29.160-810, inscrita no CNPJ sob o nº 03.002.493/0001-97, neste ato representada pela Senhora **CATARINA MARCOLONGO PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº M8.758.104 - SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 248.654.277-91, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790/-R/2007, de 24 de janeiro de 2007, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS (500 ML)**, especificados no Anexo I do Edital, parte integrante desta Ata.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

- 3.1.3 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- 3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.
- 3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:
- 3.5.3.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- 3.5.3.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- 3.5.3.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 3.5.3.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- 4.1.1.1 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- 4.1.1.2 - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

4.1.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revista e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de **01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

7.2 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta Licitação do orçamento da SESP para o exercício de 2018 correrão à conta da **Atividade: 45.101.061220800.2070 - Administração da Unidade, Fonte 0101, Natureza de Despesa 3.3.90.30.00.**

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

9.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.**

9.2 - Os materiais serão entregues na **Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355, CEP: 29.050-625, Bento Ferreira, Vitória - ES, contato: 3636-1518, em dias úteis no horário das 08h às 11h e 13h às 17h.**

9.3 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

9.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DA GARANTIA

10.1 - Os produtos objeto deste Registro de Preços terão garantia conforme abaixo discriminado:

10.1.1 - ÁGUA MINERAL; TIPO: **SEM GAS**; QUANTIDADE: 500 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFA; **PRAZO DE VALIDADE NO MINIMO 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.**

10.1.2 - ÁGUA MINERAL; TIPO: **COM GAS**; QUANTIDADE: 500 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFA; **PRAZO DE VALIDADE NO MINIMO 04 (QUATRO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.**

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

11.1.1 - entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

11.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

11.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

11.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

11.1.5 - observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.1.6 - fornecer os produtos em perfeitas condições de consumo, de acordo com o previsto nas propostas apresentadas no certame licitatório.

11.1.7 - apresentar os documentos de cobrança mensal, inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos materiais acompanhada das certidões negativas de débito com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e certidão de débito trabalhista.

11.2 - Compete à Contratante:

11.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

11.2.2 - definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

11.2.3 - designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

11.2.4 - Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite dos materiais, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado.

11.2.5 - Recusar os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- e) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355 - Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29.050-625.
Telefones: (27) 3636-1500 / www.sesp.es.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pela **Gerência Técnico-Administrativa - GTA**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar à execução do objeto contratado observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 27 de setembro de 2018.

NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CATARINA MARCOLONGO PEREIRA
CATARINA MARCOLONGO PEREIRA-ME



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de material de consumo tipo: água mineral com e sem gás (500 ml)**, visando atender as demandas do almoxarifado quanto às necessidades dos setores desta Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social - SESP.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - A pretensa contratação justifica-se para suprir as necessidades diárias de consumo de água mineral com e sem gás dos servidores e visitantes da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

2.2 - No que se refere à contratação, esta ocorrerá através de único lote. Inicialmente, o agrupamento dos itens em um lote único busca assegurar a conveniência operacional da Administração.

2.3 - A utilização de Sistema de Registros de Preços (SRP) se justifica pelos termos do Decreto n.º 1.790-R, 24 de janeiro de 2007, descritos a seguir:

"Art. 4º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para desempenho de suas atribuições;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo;

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração".

3 - DA ESPECIFICAÇÃO:

3.1

Item	Descrição	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Cod. SIGA
1	ÁGUA MINERAL; TIPO: SEM GAS ; QUANTIDADE: 500 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFA; PRAZO DE VALIDADE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	250	3.500	172165
2	ÁGUA MINERAL; TIPO: COM GAS ; QUANTIDADE: 500 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFA; PRAZO DE VALIDADE NO MINIMO 4 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	125	1000	172166

3.2 - A quantidade estimada foi baseada no consumo dos últimos 12 meses.

3.3 - Os produtos descritos nos itens 01 e 02 deverão ser fornecidos em embalagens de garrafas descartáveis, tipo PET, bem como atender às especificações da ANVISA/MS e da NBR ABNT 15.395, e suas alterações posteriores, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas.

3.4 - Todos os produtos deverão estar devidamente desinfetados, lacrados e rotulados na origem, intactos, sem evidências de violação, remendos ou manchas, tampa com lacre de segurança e protetor na parte superior.

3.5 - As embalagens dos produtos não poderão conter amassados, rachaduras, ranhuras, deformações internas, externas ou do gargalo, alterações do odor e/ou cor, dentre outras características que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária da água mineral.

3.6 - O órgão ou entidade Contratante poderá solicitar durante a execução do contrato a comprovação do cumprimento de qualquer das normas estabelecidas no item 4.1 deste Termo de Referência, o que deverá ser atendido pela Contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação.

4 - DAS EXIGÊNCIAS

4.1 - A empresa deverá apresentar:

4.1.1 - Autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento da empresa;

4.1.2 - Laudo de instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo;

4.1.3 - Autorização da Vigilância Sanitária da Empresa envasadora da água mineral.

4.1.4 - A análise físico-química e/ou bacteriológica da água, sempre que solicitada pela Administração.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Compete à empresa contratada:

5.1.1 - Fornecer os produtos em perfeitas condições de consumo, de acordo com o previsto nas propostas apresentadas no certame licitatório.

5.1.2 - Apresentar os documentos de cobrança mensal, inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos materiais acompanhada das certidões negativas de débito com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e certidão de débito trabalhista.

5.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

5.1.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Compete a SESP:

6.1.1 - Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite dos materiais, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado.

6.1.2 - Designar o servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

6.1.3 - Recusar os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

7.2 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

7.3 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa mora, nas seguintes condições:

8.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3% por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

9 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

9.1 - A entrega do material deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.1.1 - Os custos relacionados à entrega correrão por conta da contratada.

9.1.2 - Os quantitativos estimados de cada produto poderão variar, de acordo com a necessidade de consumo da SESP.

9.1.3 - O endereço constante no item 11.4 poderá sofrer alterações no decorrer do contrato.

9.1.4 - Em caso de alteração do endereço da entrega a SESP comunicará ao fornecedor.

9.2 - A cada entrega, serão conferidos os produtos, verificando-se especialmente: data de envasamento registrado na embalagem, prazo de validade do vasilhame, a inviolabilidade dos lacres dos vasilhames, bem como as demais especificações e exigências da legislação sanitária.

9.3 - A qualquer tempo e a critério da SESP, os produtos recebidos poderão ser submetidos à análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto.

9.4 - Caso o produto, em uma ou mais embalagens, apresente problemas de qualidade, detectados pelas análises laboratoriais, a contratada deverá efetuar a substituição dos lotes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação, independentemente da aplicação de sanções previstas em contrato.

9.5 - Nas hipóteses de reincidência ou nos casos em que o produto apresente problemas de qualidade, comprovados em mais de um laudo de análise, poderá o contratante rescindir unilateralmente o contrato, sendo nesse caso encaminhada comunicação oficial aos órgãos de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

9.6 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais e lacradas, de forma a preservar suas características originais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355 - Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29.050-625.
Telefones: (27) 3636-1500 / www.sesp.es.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

- 9.7 - O fornecedor deverá apresentar nota fiscal referente ao consumo mensal, discriminando todos os produtos fornecidos no mês.
- 9.8 - O fornecimento dos produtos em desacordo com o contrato ensejará a sua devolução, não assumindo a SESP quaisquer despesas ou responsabilidade por fretes e outras.
- 9.9 - As entregas deverão ocorrer sempre em dias úteis e no horário de expediente do órgão com agendamento prévio.

10 - RECEBIMENTO DOS OBJETOS:

- 10.1 - O recebimento do objeto será efetuado pelo servidor do setor de Almoarifado desta SESP, o qual poderá, junto à contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou até mesmo substituí-los por outros novos.
- 10.2 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do material, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos da ata e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 10.3 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.
- 10.4 - A empresa deverá entregar o material na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, Bento Ferreira, Vitória - ES, CEP: 29050-755, tel.: (27) 3636-1518.

Valesca Barreto Soares dos Santos Pimenta
Chefe de Grupo Administrativo

Aprovo o presente Termo de Referência.

Diana Maria Silveira Batista
Gerente Técnico Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355 - Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29.050-625.
Telefones: (27) 3636-1500 / www.sesp.es.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

ANEXO I – A

QUANTIDADES DO ÓRGÃO GESTOR – SESP

Item	Descrição	Quantidade mínima	Quantidade máxima
1	ÁGUA MINERAL; TIPO: SEM GAS ; QUANTIDADE: 500 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFA; PRAZO DE VALIDADE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	250	3.500
2	ÁGUA MINERAL; TIPO: COM GAS ; QUANTIDADE: 500 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFA; PRAZO DE VALIDADE NO MINIMO 4 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	125	1000



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

ANEXO I – B

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 - DAS QUANTIDADES

1.1 A quantidade máxima estimada a ser adquirida pela SESP, durante a vigência da Ata de Registro de Preços será sem prejuízo para o disposto no item 1.3.

1.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

1.3. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, de aceitação de fornecimento pelo particular, observados, ainda, os seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente no item 1.1;
- b) As adesões de órgão ou entidade que não participarem do certame, **não poderá exceder**, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços **não poderá exceder**, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- d) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

1.4. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 - LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA:

A entrega e recebimento dos produtos se darão na forma da cláusula nona da Ata de Registro de Preços.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento se dará na forma da cláusula quinta da Ata de Registro de Preços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355 - Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29.050-625.
Telefones: (27) 3636-1500 / www.sesp.es.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

ANEXO II

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 021/2018 celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - **SESP** e a empresa **CATARINA MARCOLONGO PEREIRA-ME**, cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 053/2018.

LOTE ÚNICO

EMPRESA CONTRADA:

1ª Colocada: CATARINA MARCOLONGO PEREIRA-ME

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ÁGUA MINERAL; TIPO: <u>SEM GAS</u> ; QUANTIDADE: 500 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFA; PRAZO DE VALIDADE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	Pedra Azul	3.500	0,86	3.010,00
02	ÁGUA MINERAL; TIPO: <u>COM GAS</u> ; QUANTIDADE: 500 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFA; PRAZO DE VALIDADE NO MINIMO 4 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	Pedra Azul	1.000	1,20	1.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE					4.210,00

FORNECEDORES CADASTRADOS:

2º - MABOL COMERCIAL EIRELI-ME

Valor Total: R\$ 4.249,00 (quatro mil duzentos e quarenta e nove reais).

3º - IRON – PAPELARIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI-ME

Valor Total: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

4º - JOSÉ GREGÓRIO NETO-ME

Valor Total: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

5º - J.C. PIMENTEL

Valor Total: R\$ 4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais).

6º - J.C.P. DA SILVA – COMERCIAL DESKART-ME.

Valor Total: R\$ 4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais).

